



LEI MUNICIPAL Nº 6161, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil que integra o Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º O CMPC terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formados por dez representantes e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Poder Executivo Municipal e cinco da sociedade civil, representada pelos segmentos culturais do Município de Três Passos.

Art. 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados através de Portaria, indicados pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta como segue:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura (coordenador do setor de cultura e um servidor);

II – um representante do Setor de Turismo (secretário da pasta ou coordenador);

III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento (secretário da pasta ou servidor);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Finanças (contador ou servidor).

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados através de audiência pública, dos seguintes segmentos culturais:

I – Tradicionalismo Gaúcho.

II – Etnias.

III – Artesãos.

IV – Artistas Plásticos e/ou Visuais.

V – Audiovisual.

VI – Músicos.

VII – Escritores.

VIII – Diversidade Cultural.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município.

II – Avaliar e aprovar os projetos de incentivo à cultura, na forma da Lei.

III – Emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados no âmbito do Sistema Municipal de Incentivo às atividades culturais, manifestando-se sobre a respectiva relevância e oportunidade.

IV – Emitir pareceres sobre outras questões técnicas culturais, se sua competência.

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município.

VI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e dos investimentos realizados pelo setor cultural.

VII – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município.

VIII – Representar a sociedade civil organizada de Três Passos junto ao poder público municipal em assuntos referentes à cultura.

IX – Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, à fruição, ao acesso e à difusão da cultura em Três Passos.

X – Exigir a continuidade de projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais.

XI – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.

XII – Propor, fiscalizar e deliberar sobre ações e políticas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

XIII – Promover e incentivar debates permanentes e pesquisas na área da cultura.

XIV – Contribuir com a definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública, ouvida a população organizada.

XV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

XVI – Convocar e estimular a realização da Conferência Municipal de Cultura de acordo com o calendário nacional.

Art. 6º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleito pelos seus pares.

§ 1º Compete ao presidente tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões do CMPC.

§ 2º Os membros da Comissão Executiva são eleitos entre os representantes.

§ 3º O mandato dos membros do CMPC terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez.

§ 4º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º O Regimento Interno Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC regulamentará as disposições da presente Lei, a contar de sua data de publicação, e será encaminhada ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.156, de 11 de junho de 2008.

ARLEI LUÍS TOMAZONI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

OSVALDIR JOSÉ URNAU
Secretário Municipal de Administração em substituição

DECRETO Nº 50, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC.

ARLEI LUÍS TOMAZONI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, do Município de Três Passos, criado por meio da Lei Municipal Lei nº **6.161** de 08 de abril de 2025, na forma de Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Revoga o Decreto nº **44**, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Passos

Aos 09 dias do mês de maio de 2025.

ARLEI LUÍS TOMAZONI

PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SEIDEL

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRÊS PASSOS

REGIMENTO INTERNO

I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS PASSOS, criado pela Lei nº **6161/2025**, que regulamenta a tramitação dos processos e execuções que lhe forem submetidos.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS PASSOS, neste Regimento Interno denominado abreviadamente CMPC, tem sua contribuição, finalidades e competências fixadas em Lei Municipal.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC é composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, com

caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, para elaboração e execução da política pública cultural no Município de Três Passos.

Parágrafo único. Terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formados por 10 (dez) representantes e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) da Sociedade Civil, representadas pelos segmentos culturais do município de Três Passos.

II -

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, terá a seguinte composição:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

I - 02 (dois) representantes da secretaria de Educação, Desporto e Cultura (o coordenador do setor de cultura e um servidor);

II - 01 (um) representante do Setor de Turismo (Secretário da pasta ou coordenador);

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Secretário da pasta ou servidor);

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças (contador ou servidor).

§ 2º Representantes da Sociedade Civil, dos seguintes segmentos culturais:

I - Segmento Cultural do Tradicionalismo Gaúcho;

II - Segmento Cultural das Etnias;

III - Segmento Cultural dos Artesãos;

IV - Segmento cultural dos Artistas Plásticos e/ou Visuais;

V - Segmento Cultural do Audiovisual;

VI - Segmento Cultural dos Músicos;

VII - Segmento Cultural dos Escritores;

VIII - Segmento Diversidade Cultural.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo prefeito ou indicados pelo respectivo secretário da pasta;

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de Audiência Pública, entre os segmentos culturais cadastrados junto ao setor de cultura do município de Três Passos, da seguinte maneira:

I - Os candidatos a conselheiros serão indicados pelo seu respectivo segmento cultural, durante a Audiência Pública, sendo que cada segmento cultural terá direito até 3 (três) indicações para concorrer as vagas de conselheiros;

II - Todos os participantes da Audiência Pública terão direito a voto, mas poderão votar em apenas 1 (um) dos candidatos à vaga de conselheiro a titular e/ou suplente, por meio de voto secreto;

III - Os 10 (dez) candidatos mais votados serão membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, sendo os 5 (cinco) primeiros conselheiros titulares e subsequente os 5 (cinco) conselheiros suplentes;

IV - Será constituída uma Comissão, composta por 3 (três) membros indicados pela diretoria do conselho em vigência, para conduzir a Audiência Pública, sendo membro nato da comissão a Coordenadora de Cultura do município;

V - Casos omissos serão analisados pela comissão.

III -

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 5º São objetivos do CMPC:

I - Contribuir com a formulação de uma política cultural de forma aberta, democrática e plural;

II - Servir como mecanismo de interlocução, representação e discussão das entidades governamentais e da sociedade civil organizada acerca do setor cultural;

III - Promover a acessibilidade cultural;

IV - Fomentar a destinação adequada, proporcional e qualificada dos recursos públicos na área cultural;

V - Valorizar a produção cultural local.

IV -

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º São atribuições do CMPC:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;

II - Avaliar e aprovar os projetos de incentivo à cultura, na forma da Lei;

III - Emitir pareceres sobre os projetos regularmente habilitados no âmbito do Sistema Municipal de Incentivo às Atividades Culturais, manifestando-se sobre a respectiva relevância e oportunidade;

IV - Emitir pareceres sobre outras questões técnicas culturais, se sua competência;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e dos investimentos realizados pelo setor cultural;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do Município;

VIII - Representar a sociedade civil organizada de Três Passos junto ao Poder Público Municipal em assuntos referentes à cultura;

IX - Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, à fruição, ao acesso e à difusão da cultura em Três Passos;

X - Exigir a continuidade de projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

XI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município;

XII - Propor, fiscalizar e deliberar sobre ações e políticas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

XIII - Promover e incentivar debates permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - Contribuir com a definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública, ouvida a população organizada;

XV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI - Convocar e estimular a realização da Conferência Municipal de Cultura de acordo com o calendário nacional.

V -

DAS PLENÁRIAS

Art. 7º O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O CMPC poderá ser convocado pela Secretaria de Educação, Desporto e Cultura ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

§ 3º O dia da semana, o horário e o local serão definidos pela Diretoria.

§ 4º Reunir os segmentos culturais, uma vez ao ano, para discutir as demandas pertinentes ao setor;

Art. 8º Os trabalhos realizados nas sessões serão registrados em livro ata e as deliberações serão tomadas por maioria simples, em votação, na forma que determina este Regimento.

Art. 9º A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria levantarão o braço e, havendo dúvida quanto ao resultado, poderá ser feita votação nominal.

§ 2º Far-se-á votação nominal ou por escrutínio secreto a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, recolhidas à urna, à vista da Plenária e os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 10. O CMPC poderá convidar para participar das sessões plenárias técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em debate com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 11. Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto, mas, na presença dos membros titulares,

os membros suplentes terão direito apenas à voz.

Art. 12. As sessões plenárias funcionarão validamente com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, ou seja, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.

VI -

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 13. A plenária é o órgão deliberativo do CMPC e tem competência de:

I - Eleger a Diretoria do Conselho;

II - Constituir as Comissões Permanentes e Especiais;

III - Alterar o presente Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes;

IV - Declarar a perda do mandato de membro do CMPC, conforme art. 16 deste Regimento;

V - Eleger o substituto, nos casos de vacância de algum dos cargos da Diretoria, que completará o mandato, observado o inc. III do art. 20 deste Regimento;

VI - Eleger, em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente em sessão plenária, um coordenador substituto para a referida sessão;

VII - Apreciar o Calendário Oficial de Eventos do Município;

VIII - Aprovar encaminhamentos, moções e recomendações ao Poder Público Municipal sobre a área da cultura;

IX - Apreciar a pauta de convocação da sessão plenária;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse cultural, nos termos do art. 6º. deste Regimento.

VII -

DO MANDATO

Art. 14. Cada conselheiro tem o mandato pelo período de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução por apenas uma vez.

Art. 15. O membro do CMPC perderá automaticamente seu mandato caso se ausente por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

Art. 16. O conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer a uma sessão plenária deverá antecipadamente comunicar o Presidente ou o Secretário do Conselho para convocar o seu suplente.

VIII -

DA DIRETORIA

Art. 17. A Comissão Executiva do CMPC será composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos conforme o art. 6º. da Lei nº **6161**/2025.

§ 1º A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - Elaborar a pauta das sessões plenárias, com o auxílio do Secretário;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias, utilizando-se dos diferentes canais de comunicação disponíveis;
- III - Representar o CMPC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação;
- IV - Submeter à Plenária os assuntos de competência deste órgão;
- V - Propor à Plenária a criação e composição das comissões permanentes e especiais;
- VI - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades e órgãos competentes;
- VII - Comunicar aos órgãos competentes a perda do mandato de conselheiro, quando assim declarado pela Plenária, e solicitar sua substituição;
- VIII - Assinar as resoluções da Plenária;
- IX - Assinar as atas das sessões plenárias, assim como a correspondência do CMPC, acompanhado do Secretário;
- X - Elaborar e assinar o relatório anual das atividades do CMPC, após submetê-lo à apreciação da Plenária, remetendo cópia às entidades governamentais e da sociedade civil a ele vinculadas;
- XI - Exercer o direito do voto de minerva, em caso de empate nas votações;
- XII - Executar ou delegar a execução das decisões aprovadas pela Plenária;
- XIII - Manter contato periódico com os meios de comunicação, visando à divulgação e promoção das atividades do CMPC junto à comunidade;
- XIV - Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- XV - Autorizar despesas, encaminhando-as ao órgão gestor;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XVII - Definir a participação de integrantes do CMPC em atividades de capacitação e/ou formações relacionadas ao setor cultural;
- XVIII - Administrar e fiscalizar postagens em redes sociais do CMPC;
- XIX - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em faltas ou impedimentos;

III - Suceder o Presidente em caso de vacância.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I - Coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

II - Supervisionar a organização de cadastro, registros e arquivos do CMPC;

III - Lavrar as atas das sessões plenárias, assinando-as com o Presidente;

IV - Redigir e assinar a correspondência do CMPC, submetendo-a ao despacho e assinatura do Presidente.

Art. 21. Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizada nova eleição para o cargo correspondente com o objetivo de completar o período do mandato.

IX -

DAS COMISSÕES

Art. 22. Poderão ser criadas Comissões Permanentes e Especiais, para assessorar o CMPC, compostas, cada uma, de 3 (três) ou mais integrantes, podendo ser conselheiro, ou não, de acordo com as demandas.

Art. 23. Os eleitos ou nomeados para compor as Comissões tomarão posse na mesma sessão que os escolheu.

Art. 24. Os membros do CMPC e outros integrantes poderão tomar parte em mais de uma Comissão, simultaneamente, sempre que necessário.

Art. 25. As Comissões, uma vez cumprida sua finalidade, serão extintas.

X -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Plenária decidirá sobre os casos omissos e dúvidas que surgirem, por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais



DECRETO Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Estabelece os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, do Município de Três Passos.

ARLEI LUÍS TOMAZONI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 6161, de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para o exercício 2025/2027, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura:

Titular: Lurdes Dresch;

Suplente: Sandra Junges Urnau.

Titular: Andréa Baraldi;

Suplente: Franciely Daiani dos Santos.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação:

Titular: Carton Granja Cardoso;

Suplente: Sabrina Schutz.

III – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Vertner Quinot Both;

Suplente: Micheli Aline Bolgenhagen.

IV – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Bruno Correa Mewes;

Suplente: Junior Pretto.

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Clóvis Baraldi Machado (audiovisual);

Suplente: Marcelo Roberto Neckel (audiovisual).

Titular: Lais Mertz Link (tradicionalismo gaúcho);

Suplente: Caciane Gaier (tradicionalismo gaúcho).

Titular: José Orlando Schäfer (escritores);

Suplente: Vinicius Bindé Arbo de Araújo (escritores).



Titular: Maria Borowski Schoenhalz (artesanato);
Suplente: Michele Glinke Daronch (artista visual).

Titular: Emerson Roni da Cruz (etnias);
Suplente: Maiuze Dobler (música).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Passos
Aos 10 dias do mês de junho de 2025

ARLEI LUÍS TOMAZONI
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

CRISTIANE SEIDEL
Secretária Municipal de Administração